PROC. 309/93
FOLH 002

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 879 DE 24 DE AGOSTO DE 1993.

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 469 , que Autoriza o Poder Executivo Municipal Firmar Covênio com o SENAI e Abrir Crédito Adicional Especial, E dá outras providências, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
AURO VIEIRA COELHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 24/08/93
HORAS: 9h 41 min
CHEFE

PROC. 309/93
FOLHA 003

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 463 DE 23 DE AGOSTO DE 1993.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº /93, que tem por objetivo firmar Convênio com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Porto Velho, para a realização de Programas de Qualificação Profissional, com aplicação de Cursos de Corte e Costura, Acabador de Móveis, eletrodomésticos e outros.

É de fundamental importância a valorização e a qualificação profissional do cidadão, para atender a demanda de mão-de-obra da Industria e do Comércio local.

Assim, submetemos ao conhecimento e deliberação de Vossas Excelências, com a aprovação deste importante Convênio no interesse de toda comunidade.

Palácio dos Pioneiros.

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 24/08/93
HORAS: 9h 41 min
CHEFE

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 1 unan
Em: 13 / 09 / 93

PROC. 309/93
FOLH 004

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 469 DE 23 DE AGOSTO DE 1993.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 1 unan
Em: 20 / 09 / 93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O SENAI E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Firmar Convênio com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial DR-RO, com o objetivo de realizar programas de qualificação profissional para: Corte e Costura, Acabador de Móveis, Reparador de Aparelhos Eletrodomésticos e outros cursos profissionalizantes.

Art. 2º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, na importância de CR$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Cruzeiros Reais), destinado ao programa de qualificação profissional. Observando a seguinte classificação institucional, econômica e funcional-programática a seguinte discriminação:

08 - SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
08452151.21 - Programa de Cursos de Qualificação Profissional
3231-00 - Subvenções Sociais 380.000,00
TOTAL 380.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 24 / 08 / 93
HORAS: 9h 40 min
CH

PROC. 309/93
FOLHA 005

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 469

Fl.02

Art. 3º) Para cobertura do presente Crédito ' fica reduzida do Orçamento Vigente a seguinte dotação:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

11623461.01 - Programa de Desenvolvimento Industrial

4130-00 - Invest. em Regime de Execução Especial	380.000,00
TOTAL	380.000,00

Art. 4º) O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Termos Aditivos ao Convênio de que trata o Artigo 1º.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SE V. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 24/08/93
HORAS: 9h 40 min
CHEFE

PROC. 309/93
FOLHA 006



MINUTA DE CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO= PRETO DO OESTE E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDIVIDUAL - SENAI.

A Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça dos Três Poderes, Av.Daniel Comboni, 1480, inscrita no CGC/MF Nº ....., através da Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato representadas pelo Prefeito Municipal AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -SENAI, com CGC/MF sob o nº 33.564.543/0251-85, neste ato representado pelo seu Diretor Regional Sr. JOSÉ LUIS GONÇALVES LEITÃO, resolvem celebrar o presente Convênio nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA:

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a realização de Programas de Qualificação Profissional para: Corte e Costura,Acabador de Móveis, e Eletrodoméstico, cursos a serem ministrados nos espeços físicos da PMOPO ou entidades comunitárias cedidas para tal fim.

2ª CLÁUSULA:

O valor global do presente Convênio é de

, que serão repassados em duas parcelas iguais de

3ª CLÁUSULA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da programação orçamentária....., Elemento de despesa....., empenho estimativo nº.....

4ª CLÁUSULA:

O presente convênio submete-se as partes as Legislações pertinentes, principalmente a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que rege também a forma deste instrumento.

PROC. 329/93
FOLH 007

O SENAI deverá prestar contas da verba que lhe é repassada no prazo de 30 dias, a contar da data do término deste, sob pena de ressarcir o valor recebido aos cofres públicos.

5ª CLÁUSULA:

O presente Convênio terá duração de seis meses, podendo se adiado por decisão das partes.

6ª CLÁUSULA:

Os programas de treinamento devem assegurar o atendimento a população de baixa renda e prioritariamente a desempregado em situação de risco pessoal e/ou social, para possibilitar a inserção dessa clientela no mercado de trabalho, formal ou informal.

Compete a PMOPO, cadastrar, selecionar e encaminhar os candidatos aos cursos, atendendo critérios de elegibilidade estabelecido no programa de cada curso.

7ª CLÁUSULA:

O presente Convênio poderá ser rescindido quando ocorre inadimplento de qualquer uma de suas Cláusulas.

8ª CLÁUSULA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho(RO) para dirimir dúvidas ou lides oriundas do Presente Convênio, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para maior firmeza e prova do acordado é lavrado o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenentes, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraidas cinco cópias de igual teor e forma.

Ouro Preto do Oeste ,

PROC. 309/93
FOLHA 08

ACMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/SENAI
Conveniada

SECRETARIA MUNICIPAL DE
Interveniente

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

24/08/93 | Nº 309/93

RESPONSAVEL

PROC. 309/93
FOLHA 009

Exmº. Srº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO QUE RECEBI E MONTEI EM 24/08/93,
PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

OLCYMAR GALIMBERTI DA SILVA
SETOR DE PROTOCOLO-CMOPO-RO

À Seção Legislativa;

Segue o presente processo a ser encaminhado ao Plenário p/conhecimento.
Em: 24-08-93

Ao Plenário
Segue o presente processo para conhecimento
Em 27-08-93

Ao Assessor Jurídico
Segue o presente processo para providência
Em 30.08.93

PROC. 309/93
FOLHA 010

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 469 DE 23 DE AGOSTO DE 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR' CONVÊNIO COM O SENAI E ABRIR CRÉDITO ADICIO - NAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional, encontra-se em ' boa técnica e regular redação.

Trata-se de Projeto autorizativo para firmar' Convênio com o SENAI, o Projeto é de relevante interesse social.

Assim sendo, somos de parecer de que o Projeto está em condições Jurídicas de ser apreciado pelas Comissões de ' Justiça e Redação, Educação, saúde e Assistência Social e Orçamentos e Finanças, apreciação e pareceres que deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias para cada Comissão nos termos do Artigo 45 do Regimente Interno.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 31/ agosto/ 1993

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO.

PROC. 309/93
FO. H

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 469 DE 23 DE AGOSTO/ 1.993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O SENAI E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator em detida análise é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

É de fundamental importância a valorização e a qualificação profissional do cidadão, para atender a demanda de mão-de-obra da Indústria e do Comércio local.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 08 de setembro de 93

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
RELATOR

PROC. 309/93
FOLHA 12

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 1 unan
Em: 13 / 09 / 93

PROJETO DE LEI Nº 469 DE 23 DE AGOSTO/ 1.993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O SENAI E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 076

A Comissão em detida análise é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

É de fundamental importância a valorização e a qualificação profissional do cidadão, para atender a demanda de mão-de-obra da Indústria e do Comércio local.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 08 de setembro de 93

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PROC. 309/93
FOLHA 13

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 469 DE 23 DE AGOSTO/ 1.993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O SENAI E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator em detida análise é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

È de fundamental importância a valorização e a qualificação profissional do cidadão, para atender a demanda de mão-de-obra da Indústria e do Comércio local.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 08 de setembro/ 1.993

JUAREZ MARCOS ARRABAL

RELATOR

PROC. 309/93
FOLHA 14

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Unan
Em: 13 / 09 / 93

PROJETO DE LEI Nº 469 DE 23 DE AGOSTO/ 1.993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O SENAI E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 016

A Comissão em detida análise é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo é constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

É de fundamental importância a valorização e a qualificação profissional do cidadão, para atender a demanda de mão-de-obra da Indústria e do Comércio local.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 08 de setembro/ 1.993

ROSÁRIA HELENA DE O. LIMA
PRESIDENTE

JUAREZ MARCOS ARRABAL
SECRETÁRIO

IVAN JOSÉ DA SILVA
MEMBRO

PROC. 309/93
FOLHA 15

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 469 DE 23 DE AGOSTO/ 1.993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O SENAI E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator em detida análise é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo é Constitucional, encontra-se em boa tecnica Legislativa e regular redação.

É de fundamental importância a valorização e a qualificação profissional do cidadão, para atender a demanda de mão-de-obra da Indústria e do Comércio local.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 08 de setembro/ 1.993

BRAZ RESENDE
RELATOR

PROC. 309/93
FOLHA 16

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 - 1 ausente
Em: 13/09/93

PROJETO DE LEI Nº 469 DE 23 DE AGOSTO/ 1.993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O SENAI E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº053

A Comissão em detida análise é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

É de fundamental importância a valorização e a qualificação profissional do cidadão, para atender a demanda de mão-de-obra da Indústria e do Comércio local.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 08 de setembro/ 1.993

VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

ANTONIO DE S. PENA FILHO
MEMBRO

A C. P de Educação e Assistencia Social

PROC. 309/93
FOLHA 17

Segue o presente processo

Para parecer.

Em 08-09-93.

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Juru Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Juarez M. Arrabal
Presidente da Comissão Permanente de Educ. e Assistencia Social
ao uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Inter.

RESOLVE designar o Vereador

membro desta Comissão para atuar como Relato
do presente Projeto Lei n.º 469/93

Sala das Reuniões das Comissões Permanen
tes da Câmara Municipal de Juru Preto do Oeste
em 08 de Setembro de 1993

Presidente das Comissões

Juarez Marcos Arrabal
Vereador - PDS

A C. P de Orçamento e Finanças

Segue o presente processo

Para parecer.

Em 08-09-93.

Juarez Marcos Arrabal
Vereador - PDS

Ao Plenário

Segue o presente processo para 2ª votação.

Em 16-09-93

Antonia Edn[illegible] Pinheiro
Chefe de Seção [illegible]gislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

PROC. 309/93
IFC fls. 18

Ao Chefe de Gabinete

Segue o presente processo para encaminha cópia do Projeto ao Poder Executivo

Em 20-09-93

A Seção Legislativa

Segue o Presente processo encaminhado com o ofício Nº 410 para aguarda Lei.

Em 20-09-93.

Edison Luiz Gasparoto
Secretário Geral
Port. nº 035 | CMOPO | RO | 93